

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 172 DE 17.11.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR CARTAZ COM TELEFONE PARA DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS; NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MAURÍCIO HAKA.

DISTRIBUÍDO EM: 27. 11. 2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2014.....</p> <p>Para.....de.....de 2014.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs.: 126</p>	<p>Prazo das Comissões: 05.02.2015</p>



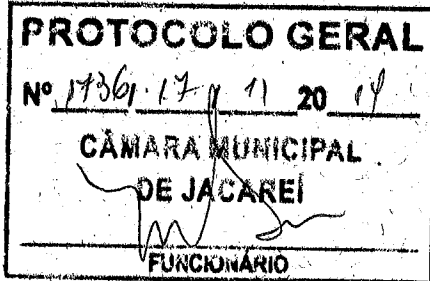
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartaz com telefone para denúncias de maus tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartaz em local visível nas clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos, para denúncias contra maus tratos e o abandono de animais.

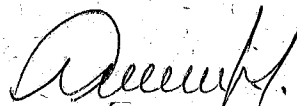
Parágrafo único. O cartaz deverá conter a inscrição "Para denúncias de maus tratos ou abandono de animais, ligar para:", seguido dos telefones das instituições de defesa dos animais.

Art. 2º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem aos seus ditames.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2014.

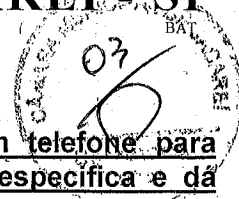

MAURÍCIO HAKA
Vereador - PSDB

AUTOR: VEREADOR MAURÍCIO HAKA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartaz com telefone para denúncias de maus tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica e dá outras providências. - Folha 2

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposição tendo em vista que são inúmeras as atrocidades cometidas contra animais e outros bichos, muitos deles que deveriam ser de estimação, mas que são cruelmente tratados.

Segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo, veiculada em 27 de março de 2012, o número de denúncias de maus tratos junto aos órgãos responsáveis tem crescido sistematicamente ao longo do tempo.

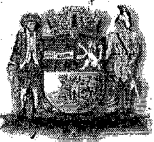
Então, com o intuito de divulgar e reforçar os canais de denúncia das barbaridades contra animais, é que apresentamos o presente projeto de lei, a fim de tentar promover e multiplicar ações de cidadãos que possam salvar e melhorar a qualidade de vida de muitos animais.

Pelo exposto, certos do apoio e aprovação dos nobres pares, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacaréi, 10 de novembro de 2014.

MAURÍCIO HAKA

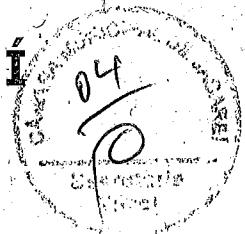
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 172 de 17 de novembro de 2014

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartaz com telefone para denúncias de maus tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica e dá outras providências.

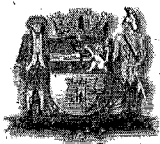
AUTOR: Vereador MAURÍCIO HAKA

PARECER Nº 380 – METL - CJL - 11/2014

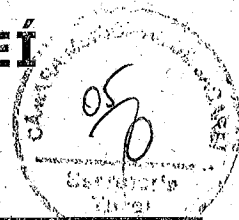
O Nobre Vereador MAURÍCIO HAKA encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que pretende tornar obrigatória a afixação de cartaz com telefone para denúncias de maus tratos contra animais nos estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Remetido a esta Assessoria Jurídica para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Vereador sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30¹ da Constituição Federal.

Na forma apresentada, depreende-se que o projeto respeitou a harmonia e independência entre os Poderes (artigo 2º da CF).

O projeto em questão, de acordo com a justificativa apresentada, tem "o intuito de divulgar e reforçar os canais de denúncia das barbaridades contra animais (...) a fim de tentar promover e multiplicar ações de cidadãos que possam salvar e melhorar a qualidade de vida de muitos animais".

O Projeto de Lei impõe a obrigatoriedade aos particulares na "afixação de cartaz em local visível nas clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos, para denúncias contra maus tratos e abandono de animais nas clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos, para denúncias contra maus tratos e o abandono de animais".

Assim, nos parece que o Projeto de Lei não encontra óbice para seu prosseguimento, pois **não** invade competência de outro ente federativo, nem tampouco cria atribuições ao Poder Executivo local, mas sim apenas aos particulares.

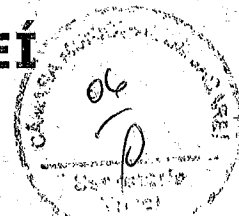
Entretanto, a lei por não estabelecer nenhum tipo de *sancão* no caso de seu descumprimento, acaba perdendo o seu caráter coercitivo, tornando-a inócua e desestimulando, assim, sua observância.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Nesse aspecto, portanto, sem pretender ingressar no mérito da presente propositura, sugere-se a fixação de determinada sanção e seus limites, tais como multa e sua correspondente referência (RVM).

É de suma importância ainda, mencionar que as entidades de proteção aos animais, não têm competência para agirem no caso de maus tratos aos animais, sendo que, segundo o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, a competência para apurar maus-tratos aos animais pertence às autoridades públicas, sendo necessário, portanto que haja um trabalho conjunto com as autoridades públicas na apuração dos crimes de maus tratos a fim de que a lei seja devidamente cumprida e atinja sua finalidade precípua que, conforme Justificativa do Projeto de Lei é de "melhorar a qualidade de vida de muitos animais".

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o projeto de lei em análise reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis, estando **APTO** para prosseguir.

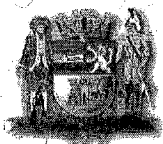
Todavia, deverão ser apreciadas as alterações sugeridas no sentido de aprimoramento do objeto legislativo.

Comissões:

Antes, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de:

- **Constituição e Justiça;**
- **Defesa do Meio Ambiente**

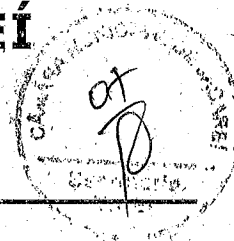
Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



votação e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer deste Órgão de Assessoramento Jurídico, que tem caráter opinativo e será encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 25 de novembro de 2014.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP 250.244

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SP 311.112